



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.107/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/97

EXCLUI DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DA TAXA DE PUBLICIDADE OS FOLHETOS QUE CONTENHAM MENSAGENS EDUCATIVAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - A taxa de licença para publicidade prevista no artigo 123, da Lei nº 1.431/83 (vigente Código Tributário do Município), não incide sobre os folhetos que contenham, além da respectiva propaganda, mensagem educativa de interesse público a ser definida pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

Parágrafo Único - É condição para o gozo do benefício de que trata este artigo, que a mensagem seja impressa em destaque e com caracteres não inferiores aos adotados na propaganda.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
19 de dezembro de 1997.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal